

CREENCIAMENTO Nº. 001/2017

A presente licitação, na modalidade de CREENCIAMENTO, objetivando **contratação de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos municipais** regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

EDITAL

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 001/2017**

1) DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto a **contratação de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos municipais**, tornando público que o Município de Ouro Preto/MG estará recebendo, a partir do dia **17/07/2017**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados pelo município. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação e aprovação do Relatório Mensal pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- d) Os interessados tem até 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do edital, para se credenciar, com a apresentação da documentação, nos dias e horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93.

2) DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ouro Preto através da Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2.1. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.2.2. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3. É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.5 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;

b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

e) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) Prova de regularidade para com as Fazendas públicas incluindo obrigatoriamente:

f.1) Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união

f.2) Certidão de quitação com a fazenda estadual.

f.3) Certidão de quitação com a fazenda municipal da sede da licitante.

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Inscrição no CNPJ;

- i) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CND do INSS;
- j) Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;
- l) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no “**Anexo IV**”.
- m) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;
- n) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo Anexo V).**
- o) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- p) **TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS (modelo Anexo II)**

2.2.1 – As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

2.2.2 – Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

Envelope – Habilitação

Razão social da empresa e CNPJ

Credenciamento Nº. 001/2017

2.4 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público da Superintendência de Compras ou devidamente autenticados pelo Cartório competente. **A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

2.5 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.6. Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor da Superintendência de Compras e Licitações da PMOP.

2.7. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, ou **quando não declarado sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

2.8. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor, através de parecer.

3 – DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.2.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (31) 3559-3301, E-mail compras@ouropreto.mg.gov.br, no horário de 12h às 18h.

3.2.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

3.2.3 - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMOP, Superintendência de Compras e Licitações, Rua Diogo de Vasconcelos, 50 - Bairro Pilar - Ouro Preto – MG, no tempo hábil, previsto na lei de regência das licitações.

3.3 - DA HOMOLOGAÇÃO:

3.3.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

3.4 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.4.1 - A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

3.4.2 - O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

3.4.3 - Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

4 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

4.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

4.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

4.1.3. fraudar na execução do contrato;

4.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

4.1.5. cometer fraude fiscal;

4.1.6. não mantiver a proposta;

4.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

4.2.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

4.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

4.2.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

4.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

4.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

4.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

4.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.3.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

4.3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

5.2 - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.

5.3 - O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Superintendência de Compras no endereço constante deste edital ou pelo site www.ouopreto.mg.gov.br.

5.4 - Os erros ou vícios de propostas que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas, a critério da CPL e desde que não comprometam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados;

5.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.6. O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observado o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

5.7. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

5.8. Dada a impossibilidade de adesão da Caixa Econômica Federal à minuta contratual anexa e considerando a sua configuração de empresa pública será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações;

5.9. O prazo para entrega da documentação pelas empresas interessadas será de 06 (seis) meses, corridos a partir da publicação do edital.

5.10. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência.

5.11. A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo ao termo de referência.

5.12. A gestão dos contratos a serem realizados através do credenciamento a ser aberto será feita conjuntamente pela Gerente da Receita Municipal – Maria Geralda de Freitas, bem como pela responsável pelo setor de Tesouraria do Município – Luzia Néri Rosa Câmara.

5.13. Fica o foro da Comarca de Ouro Preto eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 14 de julho de 2017.

Luciene F. Souza
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação

Davi Barbosa Oliveira
OAB/MG 110.265
Procurador Municipal

Edital Elaborado por Elis Regina S. Profeta

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO BANCOS

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

1. Do Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos municipais, pela modalidade licitatória credenciamento.

1.1 – Da Justificativa

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Gerência da Receita Municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

2. Do Prazo

O prazo para entrega da documentação pelas empresas interessadas será de 06 (seis) meses, corridos a partir da publicação do edital.

O prazo de vigência do contrato das empresas credenciadas será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis por até 60 (sessenta meses) nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. Da Forma de Prestação de Serviços

O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações deste termo de referência do edital e minuta do contrato.

4. Dos Preços

O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

1. pagamento em guichê – R\$ 4,73(quatro reais e setenta e três centavos)
2. pagamento em correspondentes bancários – R\$ 2,63(dois reais e sessenta e três centavos)
3. pagamento em internet – R\$ 2,16(dois reais e dezesseis centavos)
4. pagamento em auto-atendimento – R\$ 2,33(dois reais e trinta e três centavos)
5. pagamento em rede lotérica – R\$ 2,50(dois reais e cinquenta centavos)

O valor da tarifa “pagamento em guichê” foi embasado nos valores cobrados pelos bancos Bancoob e Santander, que possuem contratos vigentes na presente data e que disponibilizam tal serviço para a população.

Para os demais serviços foi utilizado o preço médio das propostas entregues pelos bancos Brasil, Caixa e Santander.

5. Das Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Arrecadação

5.1 – Das Obrigações do Banco Credenciado:

I – Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste termo de referência e nos termos do contrato a ser efetivado, atendendo às normas técnicas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;

II – Prestar aos contribuintes usuários dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes dos serviços prestados;

IV – Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre o Banco, contribuintes e Prefeitura na execução dos serviços de arrecadação;

V – Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;

VI – A Contratante autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

VII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimentos de arrecadação e a forma do pagamento (guichê, internet, etc);

VIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, **bem como reenvio em até 03(três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.**

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.2 – Das Obrigações do Município:

I – Regularizar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar, permanentemente, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pela Gerência da Receita Municipal e Setor de Tesouraria, a prestação dos serviços contratados;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – Rescindir o credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei 8.666/93;

IV – Homologar reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de acordo com a média aritmética do seguintes índices: INPC do IBGE e IGPM da FGV ou qualquer outro que venha substituí-los.

6. Da Forma e do Prazo para Recebimento das Propostas

– Os interessados tem até 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do edital, para se credenciar, com a apresentação da documentação, nos dias e horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93.

- Havendo interesse da Administração Pública, decorridos 12 (doze) meses da publicação inicial o presente credenciamento será reaberto, em iguais condições, para credenciamento de novos interessados, e assim sucessivamente, nos limites da Lei 8.666/93.

7. Da Fiscalização

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pela Gerência da Receita Municipal, bem como pelo Setor de Tesouraria.

8. Disposições Gerais

– O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

– Dada a impossibilidade de adesão da Caixa Econômica Federal à minuta contratual anexa e considerando a sua configuração de empresa pública será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações;

- Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

- A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo ao termo de referência.

- A gestão dos contratos a serem realizados através do credenciamento a ser aberto será feita conjuntamente pela Gerente da Receita Municipal – Maria Geralda de Freitas, bem como pela responsável pelo setor de Tesouraria do Município – Luzia Néri Rosa Câmara.

Ouro Preto, 29 de junho de 2017.

Maria Geralda de Freitas
Gestora dos Contratos

Luzia Néri Rosa Câmara
Gestora dos Contratos

Huaman Xavier Pinto Coelho
Secretário Municipal da Fazenda



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de Quantitativos

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Especificações
01	220.000	Guia	Serviços de arrecadação de IPTU
02	15.000	Guia	Serviço de arrecadação de ISS/ITBI
03	30.000	Guia	Serviço de arrecadação outros tributos



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS

Especificação	Item	Qdade	Unidade	Valor (R\$)	Adesão
Contratação de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos municipais.	01	01	Pagamento em guichê	4,73	()
	02	01	Pagamento em correspondentes	2,63	()
	03	01	Pagamento em internet	2,16	()
	04	01	Pagamento em auto atendimento	2,33	()
	05	01	Pagamento em rede lotérica	2,50	()

Data ____/____/____

Assinatura e carimbo

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E

Ref. Credenciamento 001-2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, CNPJ/CPF sob o nº- , domiciliado na RuaI,, MG, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para **contratação de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos municipais**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor dos serviços prestados serão pagos conforme adesão de cada instituição e de acordo com a descrição abaixo:

Unidade	Valor (R\$)
Pagamento em guichê	4,73
Pagamento em correspondentes	2,63
Pagamento em internet	2,16
Pagamento em auto atendimento	2,33
Pagamento em rede lotérica	2,50

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de **relatório mensal** indicando o nº de atendimento e as tarifas cobradas.

Parágrafo único: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.005.01.04.129.00016 2019 33903900 FR 100 FICHA 159

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº001/2017, de .. de de 2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Regularizar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar, permanentemente, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pela Gerência da Receita Municipal e Setor de Tesouraria, a prestação dos serviços contratados;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – Rescindir o credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei 8.666/93;

IV – Homologar reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: INPC do IBGE e IGPM da FGV ou qualquer outro que venha substituí-los.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1. O Banco credenciado prestará serviços de arrecadação de tributos de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

I – Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste termo de referência e nos termos do contrato a ser efetivado, atendendo às normas técnicas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;

II – Prestar aos contribuintes usuários dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes dos serviços prestados;

IV – Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre o Banco, contribuintes e Prefeitura na execução dos serviços de arrecadação;

V – Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;

VI – A Contratante autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

VII – **Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimentos de arrecadação e a forma do pagamento (guichê, internet, etc);**

VIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, **bem como reenvio em até 03(três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.**

h) **Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.**

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestores do presente instrumento os servidores Maria Geralda de Freitas - Gerência da Receita Municipal e Luzia Néri Rosa Câmara - Tesouraria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.

13.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3 - Indenizações e multas.

13.2 - O Termo de Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses do art.79, II, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. A Contratada que cometer qualquer das infrações acerca do descumprimento desse contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



14.1.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, .. de de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Secretário Municipal de Fazenda

.....
Contratada

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

CRENCIAMENTO Nº 001/2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref.: **CRENCIAMENTO Nº. 001/2017.**

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CRENCIAMENTO Nº. 001/2017, DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.
9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º.
8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**ANEXO V
MODELO**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2017.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome do (a) licitante)

(nome completo de seu representante legal)